



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 576/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, GERIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL".

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Viviane Comiran, Prefeita de Ibema, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma não onerosa (doação) diretamente aos beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, 2 e 3, os Lotes urbanos oriundos da matrícula n.º 13.086, do Loteamento Ibema II, de propriedade do Município de Ibema, localizado na cidade de Ibema - PR.

Art. 2º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 3º - Os Lotes Urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão alienados de forma não onerosa (doados) diretamente aos beneficiários aprovados pelo respectivo Programa junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, 19 de junho de 2023.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2074/2023

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 08/03/2023 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**
 - Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
 - Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51
- **Escola Municipal Octavio Simioni:**
 - Cristiani de Fátima Pimentel CPF: 857.874.009-25
 - Francielli Sampaio Pereira CPF: 061.877.209-03
 - Fabiana Schmoller Ludvichak CPF: 064.520.659-80
- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**
 - Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
 - Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
 - Suzana Schran Correia CPF: 059.538.139-10
 - Valdiane dos Santos Moreira CPF: 099.195.299-58
- **CMEI Ildo Vigo:**
 - Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
 - Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33
- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**
 - Neura Salete Tessari CPF: 057.425.249-51
 - Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
 - Antônia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00
- **Ginásio de Esportes:**
 - Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98
- **Biblioteca Pública Municipal:**
 - Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**
 - Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
- **Centro Municipal de Saúde:**
 - Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
 - Luisa Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

0104/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Tais Fernanda Fink Peruzzo CPF: 010.396.049-00

Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

• **Clínica da Mulher:**

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52

Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55

• **Hospital Municipal:**

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04

Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97

Rosângela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79

Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98

• **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

• **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**

Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14

Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

• **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Eduardo Battaglin CPF: 058.021.789-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 2019/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 19 de junho de 2023.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 20/2023 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CAPACITAÇÃO AOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR; PALESTRA-SHOW MOTIVACIONAL PARA PESSOA IDOSA; PALESTRA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; FORMAÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLING; CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO TUTELAR; E CAPACITAÇÃO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA.

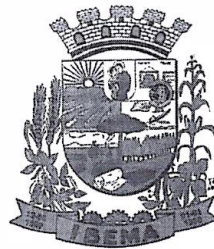
Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Itens
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA	1, 2, 4, 5, 6, 7.
ALBERTO & PARANHOS LTDA	3.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 19/06/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **19/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade é estimativa, sendo que serão solicitados somente os serviços/produtos que forem necessários, e somente serão pagos serviços solicitados/efetuados ou produtos adquiridos ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

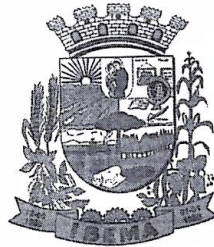
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2703, BAIRRO PIONEIROS
CATARINENSES, CEP: 85.805-516, NA CIDADE DE CASCAVEL ESTADO DO
PARANÁ.

CNPJ: 23.144.005/0001-93

REPRESENTANTE: CLAUDIMIRO COLLI

CPF: 197.253.709-10

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4						
1	1487116 COXIM - ROLO HAMM	UN	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00	ELASTIC
2	1209590 FILTRO DE AR - ROLO HAMM	UN	4	R\$ 150,20	R\$ 600,80	DONALDSON
3	1209620 FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO HAMM	UN	4	R\$ 161,80	R\$ 647,20	MAHLE
4	2745965 FILTRO DIESEL - ROLO HAMM	UN	6	R\$ 147,80	R\$ 886,80	DONALDSON
5	2036282 FILTRO DIESEL - ROLO HAMM	UN	6	R\$ 114,70	R\$ 688,20	DONALDSON
6	8788601 PORCA RODA - ROLO HAMM	UN	30	R\$ 21,40	R\$ 642,00	FIBAM
7	8788632 PORCA - ROLO HAMM	UN	30	R\$ 18,90	R\$ 567,00	FIBAM
8	2032000 MOTOR HIDR. ACIONAMENTO DO ROLO - ROLO HAMM	UN	1	R\$ 9.468,70	R\$ 9.468,70	ORIGINAL
9	1298437 BOMBA VARIÁVEL - ROLO HAMM	UN	1	R\$ 4.409,40	R\$ 4.409,40	ORIGINAL
10	801187 PARAFUSO RODA - ROLO HAMM	UN	14	R\$ 21,40	R\$ 299,60	CISER
11	14X65 MANGUEIRA - ROLO HAMM	UN	60	R\$ 35,50	R\$ 2.130,00	GATES
12	5574467 ANEL - ROLO HAMM	UN	6	R\$ 12,30	R\$ 73,80	AGEL
13	8846520 ANEL - ROLO HAMM	UN	2	R\$ 21,40	R\$ 42,80	AGEL
14	8846523 RETENTOR - ROLO HAMM	UN	2	R\$ 21,40	R\$ 42,80	PARKER
15	8886941 RETENTOR - ROLO HAMM	UN	4	R\$ 103,90	R\$ 415,60	AGEL
16	1535188 CILINDRO HIDRAULICO - ROLO HAMM	UN	2	R\$ 4.937,90	R\$ 9.875,80	JUSTIN
17	1238930 ORBITROL - ROLO HAMM	UN	1	R\$ 4.757,00	R\$ 4.757,00	VENTURA
18	2129029 DISCO - ROLO HAMM	UN	8	R\$ 233,60	R\$ 1.868,80	UNITEC
19	1282840 DISCO - ROLO HAMM	UN	6	R\$ 293,90	R\$ 1.763,40	UNITEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	R\$	MARCA
20	2122115COROA E PINHAO - ROLO HAMM	UN	1	R\$ 6.264,30	R\$ 6.264,30	TRAÇÃO
5					R\$ 227,80	MARCA
1	BARRA DE DIREÇÃO DIREITA - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 227,80	R\$ 228,70	USINIL
2	BARRA DE DIREÇÃO ESQUERDA - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 228,70	R\$ 943,20	USINIL
3	ROLAMENTO DO CUBO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 235,80	R\$ 126,20	NTN
4	RETENTOR DO CUBO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 63,10	R\$ 124,40	SABO
5	RETENTOR DUPLO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 31,10	R\$ 142,00	SABO
6	RETENTOR SIMPLES - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 35,50	R\$ 124,40	SABO
7	BUCHA ALTA - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 31,10	R\$ 248,80	BACOX
8	CRUZETA ARTICULAÇÃO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 62,20	R\$ 676,20	STHAL
9	ARTICULAÇÃO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 338,10	R\$ 252,40	TANAKA
10	ROLAMENTO PIVO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 63,10	R\$ 295,20	NTN
11	PIVO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 73,80	R\$ 387,80	USINIL
12	SEMI EIXO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 193,90	R\$ 853,60	USINIL
13	ENGRENAGEM - TRATOR 7630	UN	8	R\$ 106,70	R\$ 1.228,00	TRAÇÃO
14	COROA TRAÇÃO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 614,00	R\$ 355,20	TRAÇÃO
15	ROLAMENTO - TRATOR 7630	UN	8	R\$ 44,40	R\$ 2.224,60	NTN
16	CARTOLA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 1.112,30	R\$ 41,60	USINIL
17	ANEL TRAVA - TRATOR 7630	UN	16	R\$ 2,60	R\$ 53,20	AGEL
18	DEFLETOR DO PINO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 13,30	R\$ 2.224,70	TRAÇÃO
19	COROA E PINHAO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 2.224,70	R\$ 2.832,50	TRAÇÃO
20	CAIXA SATELITE TRAÇÃO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 2.832,50	R\$ 26,60	TRAÇÃO
21	ANEL ORING CUBO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 13,30	R\$ 97,80	AGEL
22	BUCHA EIXO TRAÇÃO PEQUENA - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 97,80	R\$ 177,90	BACOX
23	BUCHA EIXO TRAÇÃO GRANDE - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 177,90	R\$ 32,00	BACOX
24	ANEL TEFLOW - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 16,00	R\$ 35,40	AGEL
25	RETENTOR - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 17,70	R\$ 622,90	SABO
26	FLANGE CARDAN - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 622,90	R\$ 444,90	PV
27	BARRA TRAÇÃO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 444,90	R\$ 578,40	PV
28	PLATO EMBREAGEM - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 578,40	R\$ 400,40	PV

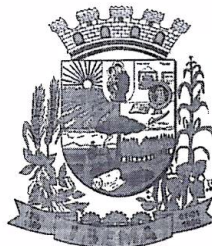
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

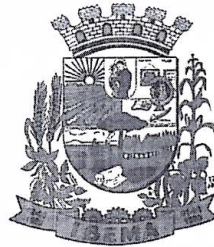
29	DISCO EMBREAGEM - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 400,40	R\$ 109,40	UNITEC
30	ROLAMENTO EMBREAGEM - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 109,40	R\$ 53,30	NTN
31	ROLAMENTO PILOTO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 53,30	R\$ 1.379,30	NTN
32	VOLANTE EMBREAGEM - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 1.379,30	R\$ 338,10	PV
33	CUBO TDF - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 338,10	R\$ 88,80	TRAÇÃO
34	RETENTOR DE FREIO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 44,40	R\$ 533,00	SABO
35	DISCO DE FREIO RUGOSO - TRATOR 7630	UN	10	R\$ 53,30	R\$ 330,60	UNITEC
36	DISCO DE FREIO SEPARADOR - TRATOR 7630	UN	6	R\$ 55,10	R\$ 53,20	UNITEC
37	ANEL ORING TROMBETA - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 13,30	R\$ 3.381,60	AGEL
38	COROA E PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 3.381,60	R\$ 5.188,10	TRAÇÃO
39	CAIXA SATELITE - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 5.188,10	R\$ 2.117,90	TRAÇÃO
40	VALVULA TDF - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 2.117,90	R\$ 2.495,20	MAHLE
41	VALVULA TRAÇÃO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 2.495,20	R\$ 133,40	MAHLE
42	BOTÃO TRAÇÃO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 133,40	R\$ 547,20	CG
43	PAINEL - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 547,20	R\$ 1.879,40	CG
44	TURBINA - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 1.879,40	R\$ 1.648,00	FORTTRACTOR
45	RADIADOR - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 1.648,00	R\$ 26,60	ZAGO
46	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 26,60	R\$ 26,60	ELBOR
47	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 26,60	R\$ 400,40	ELBOR
48	BOMBA DE AGUA - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 400,40	R\$ 476,00	FORTTRACTOR
49	BOMBA DE OLEO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 476,00	R\$ 58,70	CTP
50	CORREIA ALTERNADOR - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 58,70	R\$ 2.040,50	GATES
51	ALTERNADOR - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 2.040,50	R\$ 311,40	FEREX
52	SILENCIOSO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 311,40	R\$ 106,70	SILENTEC
53	TUBO ESCAPE - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 106,70	R\$ 1.893,70	CG
54	BOMBA HIDRAULICA - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 1.893,70	R\$ 1.868,70	MEDAL
55	BOMBA DIREÇÃO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 1.868,70	R\$ 605,10	MEDAL
56	PISTÃO DIREÇÃO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 605,10	R\$ 1.103,20	CG
57	BICOS INJETORES - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 275,80	R\$ 4.391,60	DELPHI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

58	BOMBA INJETORA - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 4.391,60	R\$ 640,40	MEDAL
59	CANO DE BICO INJETOR - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 160,10	R\$ 1.317,00	CG
60	TANQUE COMBUSTIVEL PLASTICO - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 1.317,00	R\$ 1.923,90	PV
61	ASSENTO OPERADOR - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 1.923,90	R\$ 212,40	CG
62	PARAFUSO RODA TRASEIRA COMPLETO - TRATOR 7630	UN	12	R\$ 17,70	R\$ 192,00	CISER
63	PARAFUSO RODA DIANTEIRA COMPLETO - TRATOR 7630	UN	12	R\$ 16,00	R\$ 2.536,20	CISER
64	CARCAÇA DUO POWER - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 2.536,20	R\$ 222,40	TRAÇÃO
65	JUNTA DO CARTER - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 222,40	R\$ 222,40	CG
66	JUNTA TAMPA DE VALVULA - TRATOR 7630	UN	1	R\$ 222,40	R\$ 53,20	CG
67	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 26,60	R\$ 80,00	MAHLE
68	FILTRO HIDRAULICO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 40,00	R\$ 115,60	MAHLE
69	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 57,80	R\$ 106,60	MAHLE
70	FILTRO DE AR - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 53,30	R\$ 88,80	FLEETGUARD
71	9519214BUCHA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 44,40	R\$ 142,00	BACOX
72	84996786RETENTOR DE BORRACHA - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 35,50	R\$ 52,80	SABO
73	9579385ANEL - TRATOR 7630	UN	6	R\$ 8,80	R\$ 212,80	AGEL
74	9579382RETENTOR - TRATOR 7630	UN	8	R\$ 26,60	R\$ 44,40	SABO
75	9579341CHAPA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 22,20	R\$ 391,20	PV
76	9579227ROLAMENTO 84548/510 - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 97,80	R\$ 53,20	NTN
77	9579268CAPA - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 13,30	R\$ 21,20	NTN
78	9579397ANEL ORING - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 5,30	R\$ 17,60	AGEL
79	9579275ARRUELA AJUSTE - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 4,40	R\$ 918,00	PV
80	9579255CALÇO DE FINALIZAÇÃO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 229,50	R\$ 398,40	CG
81	9579256CALÇO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 99,60	R\$ 64,00	PV
82	9579394NIPLE DE LUBRIFICAÇÃO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 16,00	R\$ 516,00	CG
83	9579224ANEL DE CUBO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 258,00	R\$ 1.662,00	AGEL
84	9579226ROLAMENTO+FA	UN	4	R\$ 415,50	R\$ 516,00	NTN

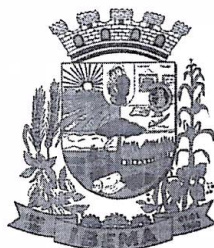


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

85	G548866 - TRATOR 7630					
85	9579347ESPAÇADOR - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 258,00	R\$ 2.128,60	CG
86	9579269CUBO DIANT4X4 - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 1.064,30	R\$ 213,40	TRAÇÃO
87	9579395ANEL VEDADOR DE BORRACHA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 106,70	R\$ 44,40	AGEL
88	9579273CHAPA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 22,20	R\$ 160,00	PV
89	9579409PARAFUSO DE AÇO M08X16	UN	4	R\$ 40,00	R\$ 2.740,80	FIBAM
90	9579270ENGRENAGEM - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 1.370,40	R\$ 204,60	PV
91	9579221PORCA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 102,30	R\$ 96,00	FIBAM
92	84996803ARRUELA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 48,00	R\$ 32,00	PV
93	9579435ARRUELA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 16,00	R\$ 487,60	PV
94	84996804EIXO ESTRIADO - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 243,80	R\$ 17,60	PV
95	9579384ANEL DE SEGURANÇA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 8,80	R\$ 444,80	AGEL
96	9579430ARRUELA DE AÇO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 111,20	R\$ 28,40	PV
97	9579411PARAFUSO - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 7,10	R\$ 21,20	FIBAM
98	84996799PORCA - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 5,30	R\$ 44,40	FIBAM
99	9579383RETENTOR - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 22,20	R\$ 88,80	SABO
100	84996796BUCHA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 44,40	R\$ 800,80	BACOX
101	84996793GARFO SIMPLES - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 400,40	R\$ 1.744,20	PV
102	84996792GARFO ARTIC/HASTE - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 872,10	R\$ 355,60	PV
103	84996791CRUZETA - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 88,90	R\$ 70,40	STHAL
104	959387ANEL DE SEGURANÇA - TRATOR 7630	UN	8	R\$ 8,80	R\$ 960,80	AGEL
105	84996806ROLAMENTO 93666.2	UN	8	R\$ 120,10	R\$ 2.398,40	NTN
106	84996807ENGRENAGEM - TRATOR 7630	UN	8	R\$ 299,80	R\$ 53,20	PV
107	84996808ANEL ANGULAR - TRATOR 7630	UN	4	R\$ 13,30	R\$ 16,00	AGEL
108	80606900Z ANEL DE SEGURANÇA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 8,00	R\$ 4.097,00	AGEL
109	84996788Z CARÇAÇA - TRATOR 7630	UN	2	R\$ 2.048,50	VALOR TOTAL	MINUSA

TOTAL: R\$ 133.106,00 (Cento e trinta e três mil cento e seis reais).

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

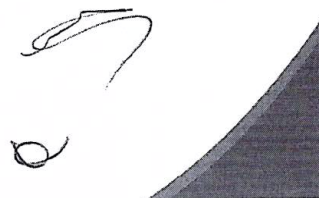
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato/ata;
- falha na execução do contrato/ata.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

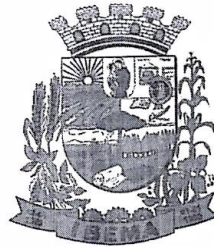
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato/ata,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato/Ata;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato/Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da Ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato/ata a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato/Ata na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato/ata;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato/ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato/ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato/ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato/ata;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato/ata, salvo se houver prévia autorização do Município.

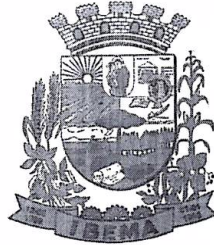
3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato/ata responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato/ata será de responsabilidade da Sra. Neusa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato/ata;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato/ata;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

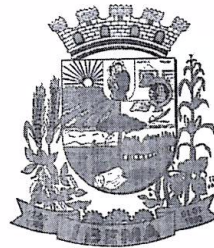
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

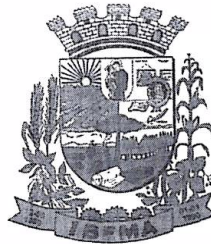
obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por ENGEMATSU PEÇAS E
SERVIÇOS PARA TRATORES (081123114400500193)
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Castrolino, ou=AC SOLUTI
Múltiplo v1, ou=2005713020062, ou=Prestador,
ou=Certificado Pr.A, ou=ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
PARA TRATORES (081123114400500193)
Serial: 70316819164621-0302
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.039.20174

ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
CPF 197.253.709-10 - CLAUDIMIRO COLLI

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISÓ MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **19/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade é estimativa, sendo que serão solicitados somente os serviços/produtos que forem necessários, e somente serão pagos serviços solicitados/efetuados ou produtos adquiridos ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues mediante a ordem de compra da administração.

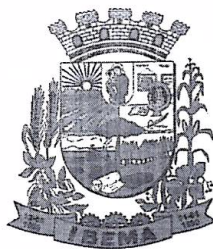
PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2703, BAIRRO PIONEIROS
CATARINENSES, CEP: 85.805-516, NA CIDADE DE CASCAVEL ESTADO DO
PARANÁ.

CNPJ: 23.144.005/0001-93

REPRESENTANTE: CLAUDIMIRO COLLI

CPF: 197.253.709-10

LOTE 4	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
21	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO - ROLO HAMM	UN	80	R\$ 123,80	R\$ 9.904,00	PRÓPRIA
22	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA - ROLO HAMM	UN	40	R\$ 123,80	R\$ 4.952,00	PRÓPRIA
LOTE 5	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
110	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO - TRATOR 7630	UN	50	R\$ 133,40	R\$ 6.670,00	PRÓPRIA
111	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA (COM MATERIAIS) - TRATOR 7630	UN	20	R\$ 133,40	R\$ 2.668,00	PRÓPRIA

TOTAL: R\$24.194,00 (Vinte e quatro mil cento e noventa e quatro reais).

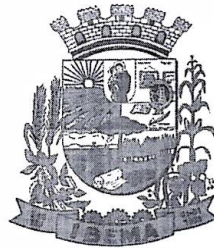
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato/ata;
- f) falha na execução do contrato/ata.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

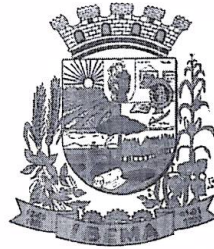
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- II - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.
- III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

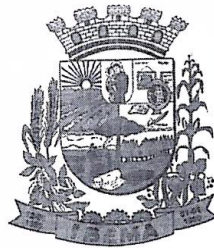
PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato/ata,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato/Ata;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato/Ata.

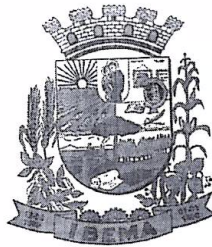
PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da Ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato/ata a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato/Ata na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato/ata;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato/ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
 - 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
 - 2.5 - Executar diretamente o contrato/ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
 - 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
 - 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
 - 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato/ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato/ata;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato/ata, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato/ata responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato/ata será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato/ata;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato/ata;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

Estado de São Paulo - 11/04/2014 - 14:00:00
Município de Ibema - 11/04/2014 - 14:00:00
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN
CPF 197.253.709-10 - CLAUDIMIRO COLLI
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISI MONARI
ENGENHARIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
CPF 197.253.709-10 - CLAUDIMIRO COLLI

FISCAL DA ATA

CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISI MONARI